



HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	28 / 11 / 97	
D.O.U.	2 / 12 / 97	Seção I P. 28269
ATO:	PM. 2.189 de 28/11/97	
D.O.U.	2 / 12 / 97	Seção I P. 28268

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA: Universidade Luterana do Brasil		UF RS
ASSUNTO: Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado no campus de Torres-RS		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23030.005572/96-67		
PARECER Nº: CES 617/97	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 05/11/97

I – Relatório

A Universidade Luterana do Brasil pleiteia o reconhecimento de seu curso de Tecnologia em Processamento de Dados oferecido no campus de Torres – RS. O curso foi autorizado pela Resolução nº 100 de 1994, do Conselho Universitário da ULBRA, com 100 vagas anuais, em regime semestral, iniciando suas atividades em agosto daquele ano.

No corpo docente do curso, de quarenta professores, há cinco mestres em Informática além de dois mestres e um doutor em Educação. Há vinte especialistas em diversas áreas, incluindo Informática. A qualificação do corpo docente – no entender do Relator e também da Comissão - não é propriamente insatisfatória. Mas deve-se registrar que a atual proporção de professores com titulação de mestre ou doutor, de 20%, ainda está bem abaixo do mínimo de 33%, a ser alcançado pelo conjunto do corpo docente de cada universidade, dentro de oito anos a contar da promulgação da Lei 9.394/96 (art. 52, II, e art. 88, § 2º).

A Comissão Verificadora e a SESU-MEC recomendaram o reconhecimento do curso mas aquela registrou deficiências e fez recomendações tais como as anotadas a seguir.

Quanto ao regime de trabalho e qualificação do corpo docente, a Comissão observou que apesar de *alguns docentes estarem listados no regime de tempo integral, na verdade esta classificação se refere à sua atividade na Universidade Luterana como um todo, não significando dedicação integral ao curso, localizado no campus de Torres. Portanto, continua a Comissão, no que se refere ao curso, a quase totalidade dos docentes está em tempo parcial. O relatório da Comissão registrou ainda que seria desejável que os docentes, além de procurar pós-graduação na área específica, o fizessem em centros de reconhecido padrão, como por exemplo os cursos de Ciência da Computação com nível A ou B na CAPES.*

Tratando desta última recomendação, ofício do Reitor da ULBRA, de 26 de maio o corrente ano, dirigido à COTEC/SESU, informa que o *corpo docente foi motivado para buscar*

✓

par. 617/97

qualificação stricto sensu e para isto proporcionou aos professores a participação no programa de Doutorado em Informática através do Projeto Brasil na Universidade das Ilhas Baleares, da Espanha. Segundo sua informação, três professores já estão inscritos no Programa; a universidade oferece ao professor participante um auxílio de 50% do valor do curso e, a título de ajuda para pesquisa, o pagamento de 8 horas semanais.

A iniciativa da universidade no sentido de oferecer apoio aos docentes que seguem curso de doutorado é louvável. Entretanto, o programa no qual estão inscritos os referidos docentes *não* atende à recomendação da Comissão. Trata-se de programa de educação à distância, cujos diplomas não são reconhecidos no Brasil, nos termos da Resolução CES/CNE nº 1/97.

Quanto à biblioteca, à época da visita da Comissão seu acervo era de aproximadamente 9.000 volumes (1.000 adquiridos no último ano), dos quais 600 específicos para o curso (25% adquiridos no último ano). Registrou a Comissão que a biblioteca *não teve condições de fornecer a relação dos títulos específicos do curso, uma vez que a maior parte é registrada mas não catalogada.* Havia 20 títulos de periódicos correntes, dos quais 5 específicos do curso: *Byte, Exame Informática, CD-ROM Today, Windows e Personal Computer.* Apontou ainda a Comissão que *a vasta maioria dos livros específicos é constituída por manuais, tais como Windows 95, Corel Draw, DBASE II, etc. Há carência de livros técnicos importantes tanto em termos de títulos como em termos de exemplares. A mesma observação se aplica aos periódicos.* Nas conclusões de seu relatório, acertadamente notou a Comissão que *a biblioteca deixa muito a desejar, no acervo total, no acervo específico da área, tanto na quantidade como na qualidade dos livros e periódicos disponíveis.*

Com efeito, a disponibilidade de tal acervo é muito reduzida. Estando a maior parte dos livros registrados mas não catalogados, são eles inacessíveis tanto para os professores quanto para os alunos.

A propósito do acervo, no ofício antes referido o Reitor informa que o *Pró-Reitor de Graduação destinou mais de mil títulos gerais e específicos para a Biblioteca do campus de Torres e disponibilizou alguns periódicos correntes referentes à área de informática.* Do processo constam as notas fiscais dos livros adquiridos, na sua grande maioria obras específicas da área publicadas no exterior e parte das quais não se classifica na categoria *manual.* Não foram identificados documentos relativos às assinaturas de periódicos.

Finalizando sua apreciação do curso, conclui a comissão que *não há registro de publicações de pesquisa em periódicos e congressos de reconhecido nível.* A observação não prejudica a avaliação do curso em si, para fins de reconhecimento, porém deve ser registrada para fins da futura renovação do credenciamento da ULBRA.

II - Voto

Em síntese, o relatório da Comissão Verificadora e o da SESU/MEC são favoráveis ao reconhecimento do curso de Tecnologia em Processamento de Dados oferecido no campus de Torres – RS, pela Universidade Luterana do Brasil. Na maioria dos aspectos analisados, por

ocasião da visita da Comissão Verificadora o curso satisfazia a requisitos mínimos para seu reconhecimento mas apresentava deficiências quanto à biblioteca e à dedicação dos professores:

- Quanto à biblioteca, no que se refere ao acervo de obras da área específica do curso, na sua vasta maioria era ele composto de manuais de não de livros técnicos propriamente ditos; os periódicos disponíveis eram sobretudo revistas de divulgação; a maioria do acervo era registrada mas não catalogada, cuja real disponibilidade era extremamente reduzida pois não estava acessível a docentes e discentes;

- Quanto à efetiva dedicação do corpo docente, embora alguns professores estejam em regime de tempo integral, tal classificação refere-se à ULBRA enquanto instituição, pois no curso, oferecido no campus de Torres, quase todos estão de fato em regime de tempo parcial, o que prejudica a qualidade do ensino;

Além dessas deficiências, sendo a primeira delas objeto de recomendação, a Comissão recomendou ainda que o aperfeiçoamento dos docentes do curso na pós-graduação *stricto sensui* fosse realizado na área específica, em centros de reconhecido padrão.

Considerando que:

- Quando da visita da Comissão Verificadora o acervo da biblioteca era deficiente e, na sua maioria, inacessível a docentes e discentes, indicando que não vinha sendo concedida a devida atenção a importantes requisitos para o ensino de boa qualidade;

- As deficiências no acervo e a grave deficiência no acesso a livros persistiram durante cerca de três anos, desde o início do curso;

- A instituição comprovou a ampliação do acervo da biblioteca, atendendo à recomendação da referida Comissão;

- No processo não há informações sobre eventuais providências que possam ter sido tomadas pela instituição quanto à efetiva dedicação do corpo docente do curso;

- A instituição informou que três de seus docentes inscreveram-se em programa de doutorado em Informática, porém os diplomas que este outorga, por ser à distância, não são reconhecidos no país, nos termos da Resolução CES/CNE nº 1/97;

- A Portaria 877/97, em seu art. 7º, parágrafo 1º, estabelece o prazo de cinco anos para a renovação periódica do reconhecimento de cursos/habilitações, podendo este prazo ser reduzido, a critério da CES/CNE,

Meu voto é pelo reconhecimento por três anos do Curso de Tecnologia em Processamento de Dados oferecido pela Universidade Luterana do Brasil no campus de Torres – RS. Recomenda-se que instituição melhore substancialmente o nível de dedicação dos professores ao curso e que docentes busquem programas de pós-graduação de bom padrão na área específica, a exemplo dos cursos reconhecidos de Ciência da Computação, no país, ou equivalentes. Deve a instituição proceder à urgente catalogação das obras do acervo da biblioteca, a fim de torná-las prontamente acessíveis aos docentes e discentes. Providências quanto à catalogação serão tomadas em conta quando da renovação do reconhecimento do curso.

Brasília, 05 de novembro de 1997


Conselheiro Jacques Velloso - Relator



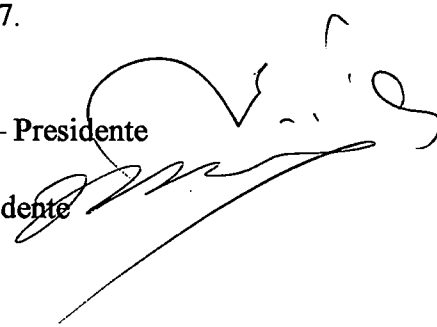
III – Decisão da Câmara

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.

Sala das Sessões, 05 de novembro de 1997.

Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente

Conselheiro Jacques Velloso – Vice-Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'J. Velloso', written over the text of the Vice-President's name.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR/DOES
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA

RELATÓRIO Nº 253 /97

Processo nº : 23030.005572/96-67
Interessada : COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA "SÃO PAULO"
Assunto : Reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em
Processamento de Dados, ministrado pela Universidade
Luterana do Brasil (ULBRA), no *Campus* de Torres, Estado
do Rio Grande do Sul.

I - HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Luterana do Brasil, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo", solicitou a este Ministério o reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado por aquela Universidade no *Campus* de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

O curso foi autorizado pela Resolução nº 100/94, do Conselho Universitário da ULBRA, com 100 vagas anuais, em regime semestral.

A Universidade Luterana do Brasil (ULBRA), reconhecida pela Portaria Ministerial nº 681, de 7 de dezembro de 1989, é uma entidade confessional e comunitária.

Para verificar as condições de funcionamento do curso, a SESu/MEC designou a Comissão Verificadora pela Portaria nº 223/96, composta pelos professores Cláudio Leonardo Lucchesi, da Universidade de Campinas, Arthur Darezzo Filho, da Universidade Federal de São Carlos, e Anelise Lara Lopes, TAE da DEMEC/RS. Seu relatório apresenta considerações a respeito do funcionamento do curso, e, dentre elas, mencionam-se a necessidade de os professores serem estimulados a elevar sua qualificação acadêmica, a deficiência existente no acervo bibliográfico e a ausência de registro de publicidade de trabalhos de pesquisa em periódicos e congressos, que representam falhas para a formação de discentes, a serem reparadas pela Universidade.

SAT

II - MÉRITO

Esta Secretaria procedeu à análise, com base nos dados constantes do processo e no relatório da Comissão Verificadora, conforme se segue.

1 - Organização Curricular

O currículo pleno do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, oferecido pela Universidade Luterana do Brasil no *Campus* de Torres, atende aos mínimos de conteúdo fixados pela Resolução CFE nº 55/76.

A carga horária total do curso é de 2.190 horas-aula, correspondente a 146 créditos, que incluem 4 créditos destinados à disciplina de Educação Física e 6 créditos destinados a Estágio Supervisionado.

O prazo mínimo para a integralização curricular é de 6 semestres, e o máximo, de 13 semestres.

2 - Corpo Docente

A Universidade apresenta uma relação com os nomes de 40 professores que atuam no curso, cuja titulação acadêmica é a seguinte:

- cinco Mestres, nas áreas de Ciência da Computação, Filosofia, História, Administração e Finanças e Informática;
- um doutorando em Administração;
- sete mestrandos, em Ciência da Computação (5), Informática e Telecomunicação;
- vinte Especialistas, nas áreas de Administração e Planejamento para Docentes (6), Análise de Sistema (3), Informática na Educação (2), Ciência da Computação (2), Contabilidade Gerencial, Ginástica de Academia, Projetos Regionais/Economia Rural/Planejamento Rural, Secularização, Administração de Recursos Humanos, Marketing e Metodologia do Ensino Superior.

Três docentes possuem curso de aperfeiçoamento em Física, Contabilidade e Educação, e quatro possuem apenas o curso graduação na área de Informática.

Há nomes de professores designados para todas as disciplinas do curso, e para várias disciplinas está indicado o nome de mais de um professor.

Em decorrência da autonomia universitária, esta Secretaria não apresenta neste Relatório a análise da adequação entre a

formação acadêmica dos professores e as disciplinas para as quais foram indicados. ✓

Inclui-se nos autos a relação dos nomes dos professores, com a respectiva titulação e dados pessoais. Esclarecemos que dentre os nomes dos 40 docentes, onze não figuram no quadro anexo a este Relatório.

3 - Biblioteca

Segundo a Comissão Verificadora, o acervo geral do *Campus* é de aproximadamente 9.000 exemplares. Dentre esses, 1.000 foram adquiridos recentemente, dos quais 600 são específicos do curso. A biblioteca conta com 20 títulos de periódicos correntes, que incluem 5 periódicos específicos à área do curso em análise.

4 - Laboratórios/Equipamentos

O Laboratório de Informática da ULBRA (LABIN), situado no *Campus* Torres, divide-se em três unidades, e todas têm a finalidade de atender aos alunos do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados. Encontra-se equipado com os seguintes aparelhos: 25 microcomputadores 486dx2 80Mhz, 16Mb RAM, HD 640; 2 microcomputadores Pentium 100Mhz 16Mb RAM, HD 1.08Gb; 1 impressora DEC colorwriter 520ic; 1 impressora Emilia Plus; e 1 impressora Rima XT 180.

A Comissão acrescenta a essas informações que os equipamentos dos laboratórios de Informática são modernos e atendem adequadamente às necessidades dos alunos.

5 - Instalações Físicas

O *Campus* de Torres possui 38 salas convencionais, com capacidade para 40 alunos cada. As instalações físicas, segundo a Comissão Verificadora, são arejadas, têm boa iluminação e são adequadas às finalidades a que se destinam.

6 - Considerações Finais

Para atender às recomendações feitas pela Comissão Verificadora, a ULBRA enviou nova documentação (anexa aos autos), na qual informou que a Universidade procura motivar seus docentes a realizarem cursos de pós-graduação *stricto sensu* e enriqueceu o acervo bibliográfico do *Campus* de Torres com a aquisição de mais mil títulos e alguns periódicos correntes,

destinados à área de Informática, em atendimento às recomendações dos Verificadores.

Esta Secretaria considera que o curso em análise, s.m.j., preenche os requisitos mínimos para o seu regular funcionamento.

III - CONCLUSÃO

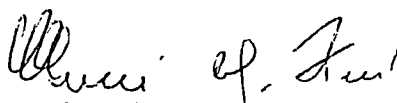
Esta Secretaria encaminha o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável ao reconhecimento do Curso Superior de Tecnologia em Processamento de Dados, ministrado pela Universidade Luterana do Brasil, mantida pela Comunidade Evangélica Luterana "São Paulo", no *Campus* de Torres, Estado do Rio Grande do Sul.

À consideração superior.

Brasília, 02 de julho de 1997.



MARTA CALDEIRA DUARTE
Coordenadora Geral de Análise Técnica
DOES/COTEC



ERNANI LIMA PINHO
Diretor do Departamento de Organização do Ensino Superior
SESu/DOES

ANEXO

DISCIPLINAS E VINCULAÇÕES COM DOCENTES

SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSAMENTO DE DADOS

	Disciplina	Professor
1º	Cultura Religiosa Educação Física I Matemática I Introdução ao Método Científico Lingua Inglesa I Conceitos Básicos de Computação	Walter Kuchenbecker Barbara Cristina M. Marconato David Cafruni Ferreira Estela Maria Delai F. Nunes Robert Levonian Fátima Borques/Joice Figueira
2º	Cálculo I Educação Física II Lógica de Programação Linguagem de Programação I Matemática Financeira Teoria Geral da Administração I	Hélio Schein Barbara Cristina M. Marconato Andréia Eick Heitor Boeira dos Reis Filho Sérgio Pereira Gil Roni Dalpiaz
3º	Estatística I Contabilidade e Custos I Introdução à Economia I - Teoria Econômica I Legislação e Ética Profiss. em Inform. Linguagem de Programação II Organização, Sistemas e Métodos	Rozane Zeferino Andre Creatini da Rocha Odilon Paim Fernanda Kruehl Denardin Newton Cunha Müller Rogério S. Filho
4º	Análise e Projeto de Sistemas I Estrutura de Dados Informática e Sociedade Linguagem de Programação Comercial I Sistemas de Computação Teoria Geral de Sistemas	Márcio R. Machado da Silva Newton Cunha Müller Éverton de Ávila Guido Guilherme Gijzen Rodrigo Vanini Alexandre Cruz Berg
5º	Análise e Projeto de Sistemas II Linguagem de Programação Comercial II Sistemas Operacionais Técnicas de Programação Teleprocessamento Tópicos Avançados em Informática	Magda Leyser Heitor Boeira dos Reis Filho Heitor Boeira dos Reis Filho Newton Cunha Muller Adão Boava Rodrigo Vanini
6º	Análise e Projeto de Sistemas III Banco de Dados Desenvolvimento Aplicativos Multiusuário Estágio em Tecnologia - Trabalho de Conclusão Gerência de Informação na Empresa Paradigmas de Linguagens de Program. Redes de Computadores	Márcio R. Machado da Silva Denise Virti Andreia Charão Márcio R. Machado da Silva Guido Guilherme Gijzen Rodrigo Vanini Adão Boava

Co
A